



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Administração Geral  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

**INFORMAÇÃO Nº 023/2024 – CCS**

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2342/2024, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para aquisição de **PAPEL TOALHA**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

**QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	GP CLEAN LTDA		RCP COMÉRCIO EIRELI (28.031.958/0001-69)		ATACADÃO DA LIMPEZA LTDA		ATACADO HIDROGLASS LTDA	
			VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	600	Aquisição de Papel Toalha para o TCE/RN, embalagem contendo 12 pacotes de 200 folhas simples cada, conforme especificações do Termo de Referência.	34,00	20.400,00	23,88	14.328,00	34,90	20.940,00	40,00	24.000,00

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI, CNPJ: 28.031.958/0001-69 com o valor total de R\$ 14.328,00 (Quatorze mil, trezentos e vinte e oito mil reais).**

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Documento de Formalização de Demanda; (ev. 05)
- 2) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega; (ev. 06)
- 3) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa; (ev. 07) e
- 4) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 08).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.  
Natal, 22 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Fernando Antonio Teixeira Leão**  
Coordenador de Compras e Suprimentos